

*"Eu não tenho Ídolos. Tenho admiração por trabalho, dedicação e competência."*

*Ayrton Senna*

## Sumário

ESTADO DE SÃO PAULO AUTORIZA USO DE PRECATÓRIO PARA QUITAR DÉBITO FISCAL.....	2
JUSTIÇA PERMITE CORREÇÃO DE DADOS EM REPATRIAÇÃO .....	3
QUEDA DO PREÇO DO DIESEL DEPENDE DOS ESTADOS, DIZ FECOMBUSTÍVEIS.....	5
EMPRESA CONSEGUE LIMINAR PARA SUSPENDER CONTRIBUIÇÃO DO FUNRURAL .....	6
SEFAZ GOIÁS VIABILIZA ENTREGA DE ETANOL DIRETAMENTE PARA POSTOS .....	7
GOVERNO ANUNCIA MEDIDAS REFERENTES À DIMINUIÇÃO DO PREÇO DO DIESEL.....	8
MUDANÇA EM IPI AFETA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE REFRIGERANTES .....	10
CEARENSE ENTRA COM AÇÃO PARA OBRIGAR GOVERNO FEDERAL A CORRIGIR TABELA DO IMPOSTO DE RENDA .....	11
REINTEGRA: REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE APURAÇÃO PARA 0,1%. .....	12
COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	13
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – OBRA – REGULARIZAÇÃO PESSOA FÍSICA.....	13
ADI SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM.....	14
IN 1808 DISPÕE SOBRE O PERT DO SIMPLES NACIONAL .....	14
ALTERADA A PORTARIA PGFN 29 PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR).....	14
CONSULTA AOS PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PODE SER ACESSADA NO MENU AVISOS E COMUNICADOS.....	14

## ESTADO DE SÃO PAULO AUTORIZA USO DE PRECATÓRIO PARA QUITAR DÉBITO FISCAL

*Fonte: Valor Econômico.* São Paulo, a exemplo de outros Estados como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, autorizou o uso de precatórios para o pagamento de débitos tributários, desde que inscritos em dívida ativa até março de 2015. As regras para a compensação estão na Resolução nº 12, da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Com a norma, São Paulo cumpre dispositivos da Emenda Constitucional nº 99, publicada em dezembro de 2017, que obriga Estados, municípios e o Distrito Federal a disciplinarem a possibilidade até o início de maio. A regulamentação deve aumentar a procura pelos títulos, que hoje são comercializados com deságio de 60% em São Paulo.

Advogados tributaristas avaliam que a possibilidade é uma boa oportunidade tanto para o contribuinte quanto para o poder público. "Os Estados, por exemplo, estão trocando uma obrigação certa, que é o pagamento de precatório, por um recebimento incerto, levando em conta o baixo índice de recuperação da dívida ativa, em torno de 1%", afirma João Marcos Colussi, sócio do escritório Mattos Filho.

De acordo com Colussi, nos Estados e municípios ainda sem regulamentação da matéria, o contribuinte pode pleitear a compensação na esfera administrativa. "Desde o início de maio, na prática, esse títulos valem dinheiro para a quitação de dívidas tributárias", afirma.

Já o advogado e professor do Insper, José Eduardo Toledo, entende que a compensação está condicionada à regulamentação por parte do Estado. "Ainda que o dispositivo constitucional tenha eficácia plena, os Estados precisam normatizar para que os contribuintes possam usufruir da medida", afirma.

Com a resolução da PGE-SP, o tributarista Regis Trigo, do Honda Teixeira, Araújo, Rocha Advogados, prevê um aumento do interesse das empresas em fazer a compensação. É comum, diz o advogado, os clientes procurarem os escritórios depois de receberem propostas comerciais de titulares de precatórios para fins de pagamento de débitos do ICMS. "O risco dessa operação, porém, era muito alto, pois o crédito em geral era de terceiros e, pior, não havia uma previsão legal, o que obrigava a compensação a ser reconhecida judicialmente", lembra Trigo.

A regulamentação da matéria tem provocado aumento na procura pelos títulos, de acordo com o CEO da Sociedade São Paulo de Investimentos, especializada em investimentos em precatórios, Pedro Corino. "Muitas empresas que nos procuraram depois da publicação da norma estão levantando os débitos inscritos que gostariam de pagar com precatórios", afirma. Em razão do aumento de consultas sobre o assunto, a empresa deve realizar em breve um leilão de precatórios para aproximar credores dos títulos e contribuintes interessados na

compensação. Hoje, os títulos podem ser comercializados com deságio de 60%, à vista, afirma o executivo. Com a regulamentação, a expectativa é de que o desconto passe a ser de 50%. Sobre as regras para a compensação adotadas em São Paulo, Corino avalia que o Estado poderia ser mais ousado, ao permitir, por exemplo, a compensação do ICMS corrente ou de dívidas inscritas após 2015.

Para a compensação, a resolução prevê que os débitos de natureza tributária não podem estar impugnados ou sendo discutidos judicialmente. As mesmas regras valem para os precatórios, que podem ser do próprio contribuinte ou de terceiros. De acordo com a PGE-SP, o Estado de São Paulo tem uma dívida de R\$ 22,9 bilhões em precatórios. Os títulos já emitidos e os futuros poderão ser compensados até 31 de dezembro de 2024, quando termina a previsão constitucional para a compensação.

Segundo a portaria, o pedido para a habilitação do crédito deve ser feito de forma digital, por meio do Portal de Precatórios da PGE. O prazo para a análise do pedido será de 30 dias, que podem ser prorrogáveis. Depois de autorizada a habilitação, será aberto um período de 90 dias para a apresentação dos documentos em papel.

Além de São Paulo, Rio Grande do Sul também regulamentou a compensação, com a Lei nº 15.038/2017, que instituiu o Programa Compensa RS. A norma permite a compensação de até 85% do valor de face do precatório. Mais ousado que São Paulo, o Estado também autoriza a compensação com o ICMS corrente. Alguns pontos da legislação, porém, têm gerado discussões judiciais, afirma o tributarista Rafael Nichele. Com o programa, o governo gaúcho espera reduzir a dívida ativa do Estado, hoje de R\$ 37 bilhões. O estoque de precatórios a pagar é de cerca de R\$ 12 bilhões.

Entre os Estados que já permitiam a compensação em determinados períodos, antes da publicação da EC nº 99, estão Minas Gerais, Rio de Janeiro e Alagoas.

## JUSTIÇA PERMITE CORREÇÃO DE DADOS EM REPATRIAÇÃO

*Fonte: Valor Econômico.* Decisões judiciais recentes autorizaram a permanência no programa de repatriação, o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct), de contribuintes que cometeram erros no preenchimento da declaração ou no pagamento. Há pelo menos uma sentença e uma liminar, respectivamente, da 25ª Vara Cível Federal de São Paulo e da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro que autorizam a medida.

O Rerct foi criado em 2016 pela Lei nº 13.254 e para aderir os interessados declararam voluntariamente recursos, bens ou direitos de origem lícita, assim como os não declarados ou declarados incorretamente à Receita Federal e ao Banco Central.

Além disso, o contribuinte deveria fazer o pagamento integral do Imposto de Renda e de multa estipulados na norma e apresentar declarações retificadoras à Receita e ao Banco Central. Erros na declaração poderiam levar à exclusão do regime e, conseqüentemente, à perda de benefícios no âmbito penal e administrativo.

Na sentença da Justiça Federal de São Paulo, em razão de um erro na declaração, um casal recorreu ao Judiciário (nº 5024642-67.2017.4.03.6100) para tentar se manter no programa. O marido possuía dinheiro no exterior, em Luxemburgo, mas a conta estava em nome da mulher.

Na documentação, ele indicou os valores mas não preencheu o formulário como bens que estavam em nome de terceiros. No processo, pediu o reconhecimento da sua boa-fé e alegou ausência de prejuízo para o Fisco.

Já a Receita Federal afirmou que a falha do contribuinte impediu a identificação correta de bens e direitos que o contribuinte pretendia regularizar. Alegou ainda que os bens estavam em nome de terceiro e que a legislação previa prazo razoável para a apresentação da retificação. Na decisão, o juiz Djalma Moreira Gomes afirmou que o procedimento para adesão era "claro e simples" mas que é desarrazoada a exclusão do contribuinte por mero erro de preenchimento. "Trata-se de mero erro formal, plenamente sanável que, pelos ditames constitucionais da proporcionalidade, não pode ser fundamento à medida tão gravosa como a exclusão", afirmou.

Segundo a advogada do casal, Grace Medeiros, do escritório Da Fonte Advogados, nas hipóteses de exclusão do programa, a lei falava de informações transmitidas com falsidade e não com erro.

Já no Rio de Janeiro, o problema foi erro no pagamento (nº 0170599- 41.2016.4.02.5101). Depois de declarar os valores e pagar o imposto, a contribuinte verificou que havia informado à Receita dois fundos de investimento pelo valor de aquisição e não pelo de mercado. Por isso, apresentou uma retificação. A diferença de recolhimento era de cerca de R\$ 45 mil, depositados posteriormente, com correção.

Na liminar, a juíza substituta Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto considerou que negar a possibilidade de adesão ao programa, nessa situação, iria contra os motivos que fundamentam o Rerct. A magistrada considerou que quem manteve bens irregularmente no exterior está em posição de vulnerabilidade em relação ao passado e intranquilidade em relação ao futuro e, por isso, determinou o reconhecimento da adesão.

De acordo com o advogado do processo, Bruno Henrique Coutinho Aguiar, sócio do Rayes e Fagundes Advogados, os sistemas da Receita Federal não foram preparados adequadamente para atender o Rerct. Para Aguiar, se o cidadão cumpriu a declaração mas cometeu erro formal, não de simulação ou fraude, isso deveria ser relevado. "O contribuinte não pode ser



obrigado a sofrer uma ação penal por conta disso já que ele, de boa-fé, regularizou sua situação", disse.

Procurada, a Procuradoria-Geral da Nacional da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que não foi intimada da decisão e, por isso, não se manifestaria.

## QUEDA DO PREÇO DO DIESEL DEPENDE DOS ESTADOS, DIZ FECOMBUSTÍVEIS

*Fonte: Valor Econômico.* A Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis) informou que, para que seja aplicada a redução efetiva dos R\$ 0,46 por litro de óleo diesel nos postos de combustíveis, como anunciado pelo governo federal, será necessário que os governos estaduais também diminuam a cobrança do ICMS sobre o produto.

"Fica claro que, para que a redução efetiva dos R\$ 0,46 por litro, anunciado pelo governo federal, chegue às bombas, dependemos também que os governos estaduais se sensibilizem com o atual cenário em que se encontra o país e reduzam seus preços de pauta", informou a entidade, em nota à imprensa divulgada na noite desta sexta-feira.

Em reunião com o ministro de Minas e Energia, Moreira Franco, o ministro substituto da Justiça, Claudemir Pereira, e representantes do Ministério da Fazenda e distribuidoras, o presidente da Fecombustíveis, Paulo Soares, explicou que o impacto da redução de R\$ 0,46 por litro no preço do diesel nas refinarias não deve chegar aos demais elos da cadeia.

Segundo o executivo, isso porque a redução anunciada pelo governo federal não leva em consideração a adição de 10% de biodiesel ao óleo diesel B, que é comercializado nas bombas de combustíveis. Com isso, na prática, o impacto dessa redução para distribuição e revenda é de R\$ 0,41 por litro.

Além disso, ainda de acordo com a entidade, existe o impacto decorrente do preço de pauta para cobrança do ICMS.

O Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) serve de referência para que seja cobrada a alíquota de ICMS pelos Estados. Nos Estados onde não houve redução no preço de pauta, ou até mesmo aumento desse valor, a previsão é que a redução aplicada para o óleo diesel nas refinarias não chegue em toda a sua efetividade nas bombas.

A Fecombustíveis, que representa cerca de 41 mil postos de combustíveis em todo o país, acrescentou que "tem consciência da gravidade da situação e não tem medido esforços no sentido de colaborar com o governo federal para que o cenário de abastecimento no país se normalize e os pleitos dos caminhoneiros sejam todos atendidos".

## EMPRESA CONSEGUE LIMINAR PARA SUSPENDER CONTRIBUIÇÃO DO FUNRURAL

*Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR.* Pouco mais de uma semana depois de o Supremo Tribunal Federal reafirmar a constitucionalidade da contribuição ao Funrural, uma empresa do ramo de criação e abate de aves e comércio de alimentos obteve liminar na Justiça Federal para desobrigá-la da retenção e recolhimento da contribuição social do fundo. A decisão foi proferida pela 4ª Vara Cível Federal de São Paulo.

A cautelar se deu por sub-rogação, mesmo após o julgamento, em 23 de maio, dos embargos apresentados por proprietários e associações do setor que pretendiam reverter a decisão que definiu constitucional a cobrança – espécie de previdência específica para o trabalhador rural. No entendimento dos ministros, a medida é desnecessária porque não há mudança de jurisprudência da corte em relação ao tema.

O mandado de segurança foi impetrado com fundamento na Resolução 15, de 2017, do Senado, que suspendeu a execução dos artigos 25, inciso I e II, e artigo 30, inciso IV, da Lei 8.212/91. A norma atribui às empresas adquirentes de produtores rurais, empregadores e pessoas físicas, a responsabilidade de reter e recolher o valor do Funrural incidente sobre a receita bruta da produção ou dos produtos do produtor rural.

O Senado aprovou, em 2017, por iniciativa da senadora Kátia Abreu (PDT-TO), depois da decisão do Supremo, a Resolução 15, cujo artigo 1º suspendeu a execução de dispositivos declarados inconstitucionais pelo STF no julgamento do chamado “caso Mataboi”.

A liminar foi deferida suspendendo a exigência do crédito tributário do Funrural, bem como para desobrigar a empresa de reter e recolher o tributo.

Segundo o advogado José Orivaldo Peres, sócio e proprietário do escritório Peres e Aun Advogados Associados, que patrocinou a ação, o argumento é forte e não tem relação com a decisão proferida pelo Supremo. Segundo Peres, “o que se discute é a inconstitucionalidade da sub-rogação e não do tributo”.

### No Supremo

O Plenário do STF não conheceu do cabimento do embargo que apontava a Resolução 15 do Senado como uma mudança de jurisprudência. No entanto, apenas o relator, ministro Alexandre de Moraes, abordou o tema no voto. De acordo com ele, o que o Senado fez foi explicitar a decisão do Supremo relativa à lei de 1991.

“Afasto o pedido de aplicação de fato superveniente, que seria a Resolução 15 do Senado. O que fez o Senado, e basta a leitura da própria resolução, foi, explicitar com base no RE anterior, ou seja, não diz respeito ao nosso julgado. Naquele julgamento houve a declaração de inconstitucionalidade incidental na legislação anterior. Não se refere ao julgamento atual”, disse Moraes.

O setor produtivo rural tinha expectativas em relação à possibilidade de modulação temporal da decisão, depois da decisão de 30 de março de 2017, quando a Corte declarou constitucional a contribuição.

Especialistas ouvidos pela ConJur afirmaram que, ainda que os embargos tenha sido apreciados, há questões que pendem de definição, como a invalidade da sub-rogação imposta aos adquirentes quanto ao Funrural. Apontaram ainda que a maior parte dos passivos dos lançamentos tributários quanto ao Funrural não estão ligados ao produtor, mas aos adquirentes, por conta da sub-rogação.

### **SEFAZ GOIÁS VIABILIZA ENTREGA DE ETANOL DIRETAMENTE PARA POSTOS**

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* A Secretaria de Estado da Fazenda vai facilitar os procedimentos para que usinas entreguem etanol diretamente aos postos de combustíveis. A medida busca minimizar os impactos da greve dos caminhoneiros, melhorando a logística e reduzindo custos do produto. A instrução normativa nº 1401 foi assinada hoje (30/05) pelo secretário da Fazenda, Manoel Xavier Ferreira Filho, estabelecendo a sistemática da remessa de álcool etílico hidratado combustível -AEHC- da usina fabricante diretamente para o posto varejista.

A medida é de caráter excepcional e vai vigorar enquanto estiver declarada a situação de emergência no Estado de Goiás. “O governo de Goiás tem buscado minimizar os efeitos da paralisação dos caminhoneiros na vida das pessoas, na atividade produtiva e nas contas do Estado”, comentou Manoel Xavier. Atualmente, a usina envia o etanol para as distribuidoras que entregam o produto para os postos varejistas.

De acordo com o Sindicato da Indústria de Etanol do Estado de Goiás (Sifaeg), a medida terá reflexos positivos no abastecimento. “A gente acredita que a medida flexibiliza as entregas, dando agilidade e garantindo o restabelecimento da comercialização”, comenta o presidente André Rocha. A entidade explica que as cargas dos caminhões estão sendo adequadas e que, por isso, é difícil mensurar impacto econômico da medida. “De qualquer forma, estimamos que com isso cerca de 30% das cargas consigam ser entregues aos postos”, explicou André.

A entrega direta usina-varejo foi permitida por conta da situação de emergência. “A soma de esforços se faz necessária para evitar prejuízos maiores já que até agora contabilizamos queda de mais de 30% nas emissões de notas fiscais, o que deve diminuir a arrecadação. Além disso, esperamos que medidas adotadas consigam reduzir os custos e tenham impacto nos preços das bombas”, finaliza Manoel Xavier. “As 7 bases em Senador Canedo e em Goiânia que abastecem todo Estado de Goiás foram severamente comprometidas com a greve. Agora, o

trânsito de combustíveis está dependendo da escolta da segurança pública”, explica o gerente de combustíveis da pasta, Fernando Ganzer.

### **Situação no Estado**

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto) estima falta de combustível em 70% das cidades. O estado tem 1,6 mil postos de combustíveis. Destes, 270 estão na capital. Até ontem (29/05) mais de 400 caminhões com combustível, medicamentos, alimentos, gás e animais vivos foram escoltados nas rodovias goianas pelas forças policiais. Para solicitar escolta, empresas e motoristas devem entrar em contato pelo telefone (62) 3201-6101. As escoltas também podem ser pedidas nos comandos regionais da Polícia Militar.

### **Procedimento de emissão do documento fiscal**

As usinas deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica -NF-e- correspondente à venda do produto com Código Fiscal de Operações e Prestações das entradas e saídas de mercadorias CFOP 5652, com destaque do ICMS; de remessa por conta e ordem de terceiro com CFOP 5.118, e a distribuidora deve emitir NF-e com CFOP 5.655 tendo como destinatário o posto varejista de combustível.

### **Carga tributária**

Desde 2017, a alíquota de ICMS do álcool hidratado é de 23% mais 2% destinado ao Protege. O índice é o sétimo menor entre os Estados brasileiros. Além disso, o setor dispõe de diversos incentivos, que reduzem a carga tributária, e resulta em carga efetivo de aproximadamente 12%.

## **GOVERNO ANUNCIA MEDIDAS REFERENTES À DIMINUIÇÃO DO PREÇO DO DIESEL**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* O Governo Federal anunciou quinta-feira, 31/5, as medidas referentes ao programa de subvenção do preço do óleo diesel. Detalhou também as medidas tributárias e orçamentárias compensatórias. O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, disse que a redução do PIS/Cofins e CIDE incidentes no óleo diesel custarão aos cofres da União R\$ 4,01 bilhões em 2018. Para compensar essas perdas ele anunciou que o Governo cortará incentivos tributários setoriais que, somados, alcançam o mesmo valor.

São eles: revogação do Regime Especial da Indústria Química – REIQ (R\$ 0,17 bilhão), redução do percentual de restituição do Reintegra (R\$ 2,27 bilhões), redução da alíquota do IPI sobre concentrados – ZFM, com equiparação da alíquota dos preparados para a elaboração de bebidas à do produto de saída (R\$ 0,74 bilhão) e, por fim, a reoneração da folha de pagamentos para setores empresariais, conforme estabelecido na Lei 13.670 (R\$ 0,83 bilhão). Acesse a apresentação de Medidas Tributárias Compensatórias.



Rachid defendeu as medidas, dizendo que em vez de aumento de alíquota ou mudança de base de cálculo o Governo optou por redução dos incentivos. “Nós precisamos buscar uma melhoria no sistema tributário e adotar padrão internacional, isto é, reduzir uma série de incentivos setoriais que geravam efetivamente distorção do sistema”, explicou.

### **Programa de subvenção**

O chefe de Assessoria Especial do ministro da Fazenda, Marcos José Mendes, apresentou o modelo de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, que foi aprovada pela Medida Provisória nº 838, com valor total disponibilizado pelo Tesouro de R\$ 9,5 bilhões. Mendes explicou que desde o dia 24 de maio a Petrobras reduziu voluntariamente o seu preço de R\$ 2,3351 para R\$ 2,1016. Essa redução de R\$ 0,2335 vai vigorar por 15 dias (até 7/6). Para chegar aos R\$ 0,30 de redução proposto pelo Governo, faltam R\$ 0,07. O Tesouro Nacional pagará essa subvenção, até o dia 7/6 para todas as empresas que praticarem o preço de até R\$ 2,1016.

A partir de 8 de junho, até 31 de dezembro, o Tesouro vai arcar com os R\$ 0,30 integralmente. O produtor ou importador que quiser participar precisa se habilitar junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e se comprometer a autorizar que a Receita Federal repasse à ANP os dados fiscais necessários para o cálculo da subvenção.

Mas para aderir ao programa é preciso praticar preço igual ou inferior ao preço de comercialização (PC) indicado pelo Governo. Assim o produtor ou importador vende para a distribuidora por preço menor ou igual ao PC e recebe até R\$ 0,30 de subvenção. O Governo estabeleceu que o preço de comercialização (PC) do Diesel ficará fixado por 60 dias em R\$ 2,0316, para os que aderirem ao plano de subvenção. Depois de 60 dias, serão definidos mensalmente, até 31 de dezembro de 2018, novos preços de comercialização (PC). A subvenção será paga a cada 30 dias pelo valor líquido de uma conta de débitos e créditos (conta gráfica) que se acumulará ao longo do mês. Acesse a apresentação de Concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

### **Corte de Despesas**

Outra medida compensatória para compensar o programa de subsídios ao diesel foi o corte de despesas do Governo. O secretário-executivo do Ministério do Planejamento, Gleisson Rubin, informou que a despesa total com os incentivos do diesel totaliza R\$ 9,58 bilhões. Desse total, R\$ 9,5 bilhões serão gastos com a Subvenção econômica para o óleo diesel, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 838. Outros R\$ 80 milhões serão gastos com ações de desobstrução de vias públicas federais, de acordo com o Decreto nº 9.382.

Rubin afirmou que R\$ 6.197 bilhões virão de reservas de contingência financeiras. E outros R\$ 3,382 bilhões serão compensados com cancelamento de reservas para capitalização de empresas públicas (R\$2,168 bilhões) e também de despesas discricionárias (R\$ 1,214 bilhão).

Acesse a apresentação de Subvenção à comercialização do óleo diesel e Garantia da Lei e da ordem na desobstrução de vias públicas

## MUDANÇA EM IPI AFETA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE REFRIGERANTES

*Fonte: ISTOÉ – portal Terra.* Parte do pacote tributário apresentado para compensar o subsídio ao preço do diesel, a mudança na alíquota de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) dos concentrados de refrigerantes divide empresas do setor.

A alteração é vista como um impacto negativo para o que vinha sendo considerado uma forma de planejamento tributário das fabricantes de bebidas. Pequenos fabricantes comemoraram enquanto a entidade que representa algumas das maiores indústrias do setor viu “ameaça aos investimentos”.

A Associação Brasileira da Indústria de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (Abir), que representa alguns dos maiores do setor como Coca-Cola e Ambev, afirmou que foi surpreendida. “A medida impacta profundamente o setor”, disse em nota o presidente da entidade, Alexandre Jobim. “A mudança brusca do regime tributário de compensações fiscais ameaça os investimentos e mesmo a operação de diversas indústrias na Zona Franca de Manaus”, afirma a entidade.

O governo decidiu restringir o incentivo tributário para concentrados de bebidas que são produzidos na Zona Franca de Manaus e que servem de base para a produção de refrigerantes. Para isso, a alíquota do IPI foi reduzida a 4% para garantir que o insumo tenha alíquota inferior à dos produtos finais. Segundo a Receita Federal, essa medida garantirá R\$ 740 milhões até o final do ano.

Na avaliação de pequenos fabricantes representados pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras), a mudança vai favorecer a competição no setor. O presidente da Afrebras, Fernando Rodrigues de Bairros, acusa as grandes empresas de elevarem excessivamente os preços do concentrado fabricado por suas subsidiárias na Zona Franca. Isso, segundo a entidade, gera um alto volume de créditos tributários que as empresas usam para compensar o IPI que deveria incidir sobre o refrigerante pronto e até mesmo sobre outras bebidas comercializadas.

A Abir rebate dizendo que, nos últimos 30 anos, “a indústria brasileira de refrigerantes e de bebidas não alcoólicas tornou-se responsável por um recolhimento de R\$ 10 bilhões em impostos federais, estaduais e municipais”.

## CEARENSE ENTRA COM AÇÃO PARA OBRIGAR GOVERNO FEDERAL A CORRIGIR TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

Fonte: O Povo Online. O professor universitário cearense Antonio Carlos Fernandes impetrou com ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para obrigar o Governo Federal a corrigir, anualmente, a tabela do Imposto de Renda (IR) com base no índice oficial da inflação. O Mandado de Injunção 6934 já foi distribuído para o ministro Alexandre de Moraes, que será o relator.

Não é a primeira vez que o professor de direito age para interferir nas decisões presidenciais. Em 2017, ele conseguiu derrubar o decreto do presidente Michel Temer (MDB) que extinguiu a Reserva Nacional de Cobre e Associados (Renca) da Amazônia, através de uma ação popular.

O êxito dessa atitude deu a ele motivação para continuar seu trabalho como “cidadão”. “É a minha cidadania que me move para fazer isso. Sou um cidadão, eu acho que quando é preciso fazer uma coisa dessas, nós temos que fazer”, afirma.

O Mandado de Injunção de autoria de Antonio Carlos não é a única ação que tramita no STF com esse objeto. Em 2014, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) reivindicando a correção do IR. O professor, no entanto, acredita que o Mandado “tem um efeito mais forte”.

“Funciona assim: não há, hoje, uma lei que obrigue a correção anual. O Mandado de Injunção serve para suprir essa norma. O impetrado é o presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia (DEM-RJ), para que ele coloque essa lei em votação e depois ela siga para aprovação no Senado e para sanção do presidente”, explica o professor. Há, na Câmara dos Deputados, mais de um projeto sobre a correção do Imposto de Renda.

A ADI da OAB está parada no STF, sem previsão de análise. Antonio Carlos, porém, tem esperança de vitória. “Eu não derrubei o decreto do Temer sobre a reserva com uma ação popular? Eu acredito plenamente que também terei êxito nesse mandado de injunção, porque quando eu faço um negócio desses eu analiso o direito. Se o direito é bom, plausível, razoável, eu entro; se eu notar que é uma aventura, eu não entro”, conta.

### A correção do Imposto de Renda

A correção do IR com base na inflação evita distorções na cobrança de impostos pelo Governo Federal. A tabela foi corrigida pela última vez em 2015. O orçamento de 2018, pelo terceiro ano seguido, não prevê a correção. De acordo com dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional), quatro governos diferentes nos últimos 20 anos já deixaram de fazer a correção, gerando uma defasagem de 88,4%.

Se a defasagem for corrigida, isso significa que a isenção de pagamento do IR, que hoje é para quem recebe até R\$ 1.903,98, subiria para os que ganham até R\$ 3.556,56. Na prática, isso significa que o governo arrecadaria menos, e por isso a correção não é prioridade.

## **REINTEGRA: REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE APURAÇÃO PARA 0,1%.**

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* Na edição extra do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.393/18 que reduziu drasticamente a alíquota de apuração do REINTEGRA de 2% para 0,1%.

Dita alteração entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2018, e é uma reprise de uma manobra já adotada pelo Governo Federal no ano de 2015, onde as alíquotas haviam sido reduzidas, na época, de 3% para 1%.

O REINTEGRA é um benefício fiscal instituído para repor ao exportador os resíduos fiscais da cadeia produtiva absorvidos no preço das mercadorias e bens com destino ao exterior. Enquanto benefício fiscal, o REINTEGRA está protegido pelos princípios da anterioridade geral, que significa que nenhuma lei/decreto que alterar as alíquotas para menor poderia produzir efeitos no mesmo exercício fiscal de sua edição, devendo aguardar o primeiro dia do ano calendário subsequente.

Por este raciocínio jurídico, a alteração instituída pelo Decreto n. 9.393/18 somente poderia ter os seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Adicionalmente, ainda que o REINTEGRA fosse entendido como crédito das contribuições do PIS e da Cofins, aos exportadores estaria resguardado o princípio da anterioridade nonagesimal, no qual qualquer alteração na carga tributária somente poderia ter seus efeitos produzidos 90 dias após a publicação da legislação modificativa. Ou seja, a alíquota de 2% para a apuração do REINTEGRA deveria ser mantida para todas as exportações realizadas até 31 de agosto de 2018.

Para que os exportadores tenham o direito de manter a aplicação da alíquota de 2% do REINTEGRA, é indispensável o ingresso imediato de uma medida judicial. Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal ao se manifestar sobre a redução do REINTEGRA ocorrida em 2015, posicionou-se favorável à aplicação do princípio da anterioridade, decidindo a favor dos exportadores quanto à manutenção das alíquotas onde já estamos tendo resultados favoráveis judicialmente para nossos clientes.

Lembrando: é de fundamental importância que todos realizem a melhor apuração possível do regime evitando perdas desnecessárias e, mais do que isso, busquem outras formas de compensar as possíveis perdas como, por exemplo, o uso dos regimes especiais e a tomada de crédito devido não realizada



**COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 6011 Disit/SRRF06**  
DOU de 04/06/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

A Cofins apurada de forma não cumulativa incide sobre as receitas que as fundações de direito privado auferem em decorrência de suas aplicações financeiras, não se lhes aplicando a isenção prevista na Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII. Desde 1º de janeiro de 2015, deve-se utilizar a alíquota de 4% (quatro por cento) na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre as receitas antes mencionadas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII; Decreto nº 8.426, de 2015; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, VIII, e 47.

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – OBRA – REGULARIZAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4018 Disit/SRRF04**  
DOU de 04/06/2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. REGULARIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. DISO. ARO.

Em relação aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, pessoa física, que contratar contribuinte individual, inclusive MEI, deverá recolher a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Se as correspondentes contribuições tiverem sido recolhidas com vinculação inequívoca à obra e devidamente declaradas em GFIP, a remuneração por ele paga poderá ser deduzida da remuneração da mão de obra total (RMT). Entretanto, é necessário o cumprimento dos requisitos legais, tais como a utilização da DISO. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66 – COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017. Dispositivos Legais: Arts. 338, 339, 340, 342, 351, 353, 354, 355 e 359 da IN RFB nº 971, de 2009.

## ADI SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Ato Declaratório Interpretativo 3 RFB**

DOU de 04/06/2018

Dispõe sobre a impossibilidade de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, todos da Lei nº 10.833, de 2003, após a alienação do bem.

## IN 1808 DISPÕE SOBRE O PERT DO SIMPLES NACIONAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1808 RFB**

DOU de 04/06/2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018.

## ALTERADA A PORTARIA PGFN 29 PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 43 PGFN**

DOU de 04/06/2018

Altera a Portaria PGFN no 29, de 12 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## CONSULTA AOS PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PODE SER ACESSADA NO MENU AVISOS E COMUNICADOS

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais informa que a consulta aos processos retirados de pauta é disponibilizada no menu Avisos e Comunicados no sítio CARF, no exato momento em que o pedido é deferido pela autoridade competente.

Por esta razão, a seção Avisos e Comunicados é o espaço com maior grau de confiabilidade entre aqueles disponibilizados ao usuário para a consulta aos processos retirados de pauta.

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.819  
BELO HORIZONTE, 04 DE JUNHO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.